ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 13 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO faz editar a presente Resolução, aprovada pelo E. Órgão Especial em Sessão Administrativa realizada em 22 de julho de 2021, nos autos Diversos n. 11/2021 (CIA 0026159-65.2021.8.11.0001), nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o contido na Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Justiça 4.0 denominado "Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais", com as seguintes características:

I – Competência: processar e julgar os executivos fiscais da Fazenda Estadual e ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa;

II – Base territorial: estadual;

III – Categoria: I;

IV – Unidade de suporte: Núcleo vinculado à Central de Processamento Eletrônico.

Art. 2º Criar o Núcleo de Justiça 4.0 denominado "Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário", com as seguintes características:

I – Competência: processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central;

II – Base territorial: estadual;

III – Categoria: I;

IV – Unidade de suporte: Núcleo vinculado à Central de Processamento Eletrônico.

Art. 3º Enquanto não concluído o processo concorrencial simplificado de designação, a jurisdição dos Núcleos de Justiça 4.0 referidos nos artigos anteriores será realizada conforme escala de substituição automática.

Art. 4º Ato do Conselho da Magistratura fixará data para instalação dos Núcleos.

Art. 5º O Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário atuará, nos limites da competência prevista no inciso I do artigo 2º, em apoio às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do processo e julgamento de ações já em tramitação. (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

Parágrafo único. Observados os limites previstos no artigo 2º-A da Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021, ato da Corregedoria-Geral da Justiça definirá as características do acervo sujeito à atuação do Núcleo, indicando: (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

a) as classes, os assuntos, as fases processuais ou outras circunstâncias delimitadoras do acervo; (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

b) as unidades judiciárias a serem apoiadas; (Incluído pela Resolução OE 24.2021).

c) o termo final da atuação do Núcleo. (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

Art. 6º Após a publicação do ato da Corregedoria-Geral da Justiça individualizando as características dos processos que serão encaminhados ao "Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário", incumbirá aos Juízos nos quais os processos estejam tramitando efetuarem a remessa dos autos. (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

§1º As partes poderão opor-se à remessa dos autos para o Núcleo em sua primeira manifestação realizada após a redistribuição, observada a forma prevista no artigo 2º, parágrafo 5º da Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021. (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

§2º A exceção manejada por qualquer das partes, se acolhida, é irretratável e vinculativa, importando no retorno dos autos à vara de origem, ficando vedado novo encaminhamento ao Núcleo salvo em caso de superveniência das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º-A Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021. (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme suas atribuições. (Incluído pela Resolução OE 24.2021)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS